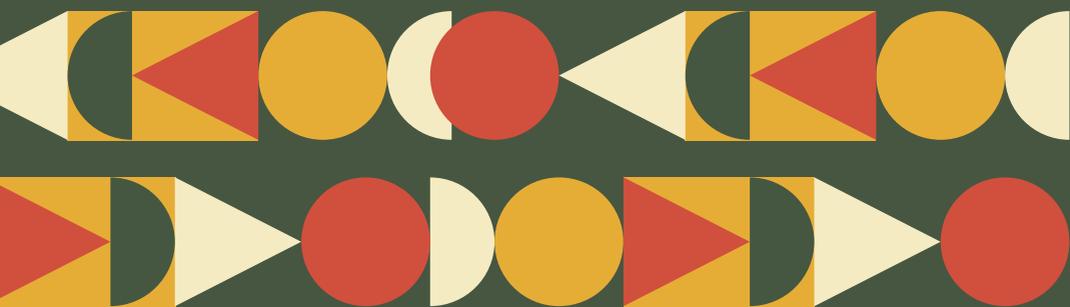


APRESENTAÇÃO

Este manual busca, no âmbito da Agenda Política Peregum – Eleições 2024, organizar orientações jurídicas pertinentes às conquistas legais do Movimento Negro em relação às candidaturas negras no último período. Vale dizer que o Movimento Negro Brasileiro, por meio de suas organizações políticas e lideranças, há anos, pauta a inserção de pessoas negras no cenário político nacional e denuncia que, sem condições objetivas de concorrer em igualdade com as candidaturas brancas, os parlamentos e cargos executivos seguiriam sendo um espaço de quase exclusividade de homens brancos. E é nesse contexto que a luta política resultou em conquistas importantes: distribuição proporcional do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), a distribuição proporcional do tempo de propaganda eleitoral e a fiscalização sobre a autodeclaração racial dos candidatos, além de regras gerais de interesse de candidaturas negras.

A luta por essas conquistas ainda encontra obstáculos e precisa de aperfeiçoamentos e acompanhamento. São centenas de denúncias de fraude às autodeclarações de candidatos, não aplicação da lei por parte dos partidos políticos e tantas outras ações que aprofundam nesse diapasão, surgem diversas iniciativas, entre as quais o Programa Fortalecimento de Lideranças Negras, sob condução e execução do Instituto de Referência Negra Peregum.





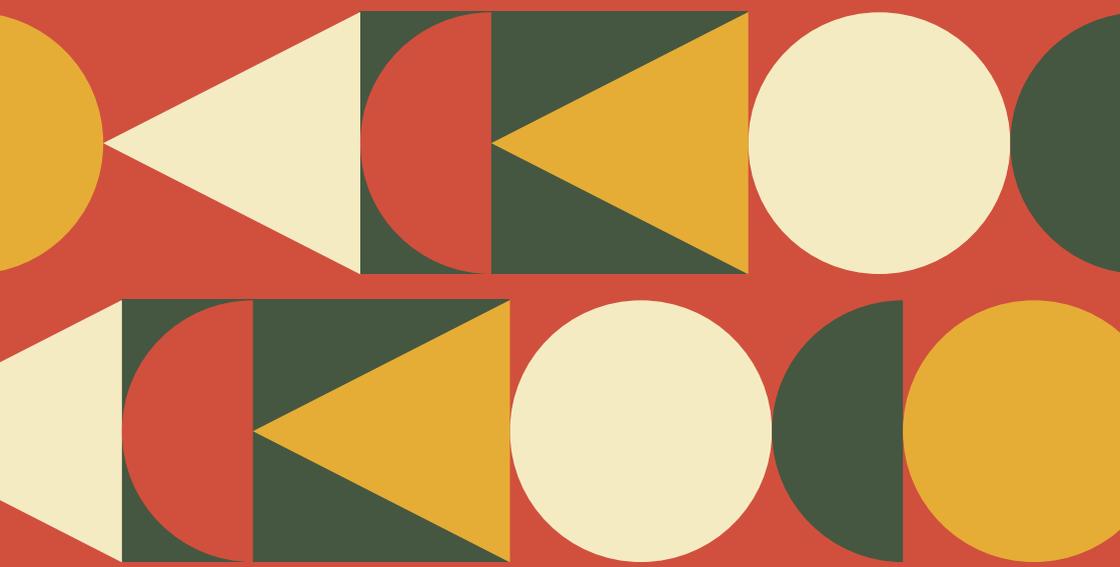
SOBRE O INSTITUTO DE REFERÊNCIA NEGRA PEREGUM

O Instituto de Referência Negra Peregum é uma organização sem fins lucrativos, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, calçada na luta pela equidade e justiça racial e de gênero, o qual tem como valores o comprometimento político e institucional, a empatia, o cuidado e a construção coletiva com transparência e diálogo, incentivando o protagonismo da população negra no Brasil, de suas organizações e suas lideranças.

SUMÁRIO

- 06** Distribuição proporcional do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
- 11** Distribuição proporcional do tempo de propaganda eleitoral
- 15** Fiscalização sobre a autodeclaração racial dos candidatos
- 16** Denúncias de fraudes
- 17** Regras gerais de interesse de candidaturas negras





***DISTRIBUIÇÃO
PROPORCIONAL DO
FUNDO ESPECIAL DE
FINANCIAMENTO DE
CAMPANHA (FEFC)***

HISTÓRICO *NORMATIVO*

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), também conhecido como Fundo Eleitoral, foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro pelas Leis 13.487 e 13.488, ambas de 2017, e surgiu como forma alternativa à proibição do Supremo Tribunal Federal sobre a doação de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais.

Em 2019, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) na Resolução 23.605 de 2017, atualizada pela Resolução 23.664 de 2021. Após isso, em 2020, considerando o histórico de distribuição desigual pelos partidos de recursos do fundo entre candidaturas negras e brancas, isto é, candidatos negros recebendo pouco ou nenhum recurso pra realizar suas campanhas, a Deputada Federal Benedita da Silva realizou consulta no TSE, questionando se uma parcela dos incentivos às candidaturas femininas que estão previstos na legislação poderia ser reservada especificamente para candidatas da raça negra. Indagou ainda se 50% das vagas e da parcela do FEFC poderiam ser direcionadas para candidatas negras.

Na mesma oportunidade, a deputada questionou também sobre a possibilidade de reservar vagas – uma espécie de cota – para candidatos negros, destinando 30% do FEFC e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV para atender a essa finalidade. A consulta retornou positiva e, no mesmo ano, o STF determinou que as novas regras de distribuição já fossem aplicadas.

Em 2021, foi sancionada a emenda constitucional n.º 111, estabelecendo que, para fins de distribuição entre os partidos políticos dos



recursos do fundo partidário e do FEFC, os votos em candidatas mulheres ou candidatos negros para a Câmara dos Deputados, nas eleições de 2022 a 2030 seriam contados em dobro.

Posteriormente, em 2022, a emenda constitucional n.º 117 estabeleceu que o montante do FEFC destinado a campanhas eleitorais deveria observar o percentual mínimo de 30%, proporcional ao número de candidatas e a distribuição deveria ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

INTEGRAÇÃO, PRAZO E COMPOSIÇÃO DO FEFC

O FEFC constitui uma fonte de recurso público, a qual integra o Orçamento Geral da União, sendo o TSE o órgão responsável pelo repasse aos diretórios nacionais dos partidos políticos, esses responsáveis pela deliberação, através da Direção Executiva Nacional, dos critérios de distribuição aos seus candidatos, entretanto, tais critérios devem observar os percentuais que o TSE determina na fixação dos critérios de distribuição:

Candidatura	Forma de cálculo do percentual
Candidaturas femininas	O percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento).
Candidaturas negras	O percentual corresponderá à proporção de: <ul style="list-style-type: none">mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; ehomens negros e não negros do gênero masculino do partido.

Candidatura	Forma de cálculo do percentual
<p>Candidaturas femininas e de pessoas negras</p>	<p>Os percentuais serão obtidos por razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.</p>

COMO SABER QUANTO CADA PARTIDO POLÍTICO RECEBEU?

A distribuição dos recursos do FEFC aos partidos políticos é regulamentada pela Lei n.º 9.504/1997, a qual estabelece o percentual do FEFC que cada partido político receberá, a saber:

“Art. 16-D. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios: (Incluído pela Lei n.º 13.488, de 2017)

- I - 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;
- II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;
- III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares;
- IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.”

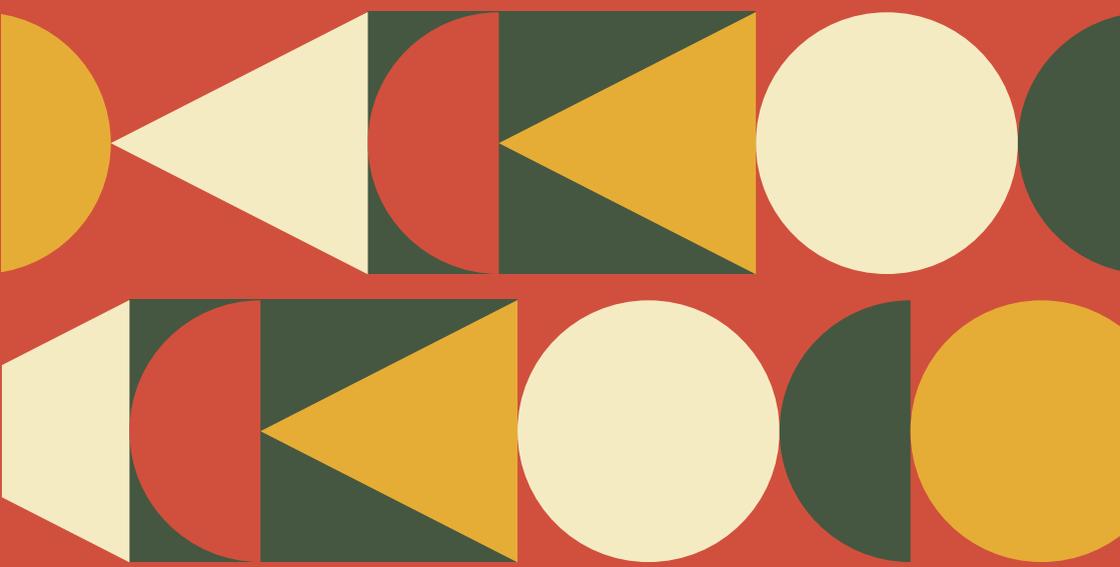
Importante apontar que a lei definirá os limites de gastos de campanha e o TSE é o órgão responsável por divulgar o montante correspondente a cada partido.

Acesso em 06/08/2024: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Junho/saiba-quantocada-partido-vai-receber-do-total-do-fundo-especial-de-campanha>>

COMO ACESSAR O FEFC?

A pessoa candidata para acessar os recursos do FEFC deverá fazer requisição por escrito ao partido político. O uso dos recursos oriundos do FEFC são exclusivos para a campanha eleitoral e deverão constar na prestação de contas da mesma.

Não se pode perder de vista a obrigação legal da devolução ao Tesouro Nacional de recursos do FEFC não utilizados na forma disciplinada pela Resolução 23.664 de 2019 com as respectivas alterações.



***DISTRIBUIÇÃO
PROPORCIONAL DO
TEMPO DE PROPAGANDA
ELEITORAL***

HISTÓRICO *NORMATIVO*

Em que pese a obrigatoriedade da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão estar presente no ordenamento jurídico brasileiro, no mínimo, desde 1997, somente em 2022, na perspectiva de ampliação de candidaturas femininas foi incluído na Constituição Federal o artigo 17, parágrafo 8º, através da emenda constitucional n.º 117:

“§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinado a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.”

Historicamente, as mulheres são sub-representadas enquanto pessoas eleitas pelo povo e essa distribuição mínima de 30% de tempo da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, ainda que insuficiente se comparada ao número de mulheres no país que, no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era de 51,5%, constitui um avanço na possibilidade de aumento das candidaturas negras femininas.

Acesso em 06/08/2024: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-664-de-9-de-dezembro-de-2021>>

Quando inicia a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão?

A Lei das Eleições (Lei 9.504 de 1997) estabelece que, após 15 de agosto, pode ser iniciada a propaganda eleitoral. Nesse ponto, importa diferenciar a propaganda eleitoral da propaganda eleitoral gratuita: a primeira é um momento de solicitação de votos, por intermédio de publicidade – permitidos na lei –, divulgação da pessoa candidata e de suas propostas; a segunda é o período em que emissoras de televisão e rádio têm o dever legal e gratuito de ceder espaço de seu período durante os horários predeterminados por lei para que as pessoas candidatas apresentem suas propostas.

ATENÇÃO!

É legalmente obrigatório o uso da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e legendas na propaganda eleitoral obrigatória.

É PROIBIDO

Quanto à propaganda eleitoral, a Lei das Eleições veda o uso de frases, símbolos ou imagens associadas ou semelhantes às utilizadas pelos órgãos de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, atribuindo a tal conduta crime. No mesmo sentido, há proibição de confecção, distribuição e utilização de bens e/ou materiais que proporcionem vantagens aos eleitores; de realização de showmício e de propaganda eleitoral em outdoors.

Dos eventos de propaganda eleitoral

Dialogando com a Constituição Federal, a Lei das Eleições dispensa licença para realização de atos de propaganda eleitoral ou partidária, sendo devido tão somente a comunicação prévia com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência. Deverá a autoridade policial assegurar a realização do ato de propaganda.

Entretanto, merece atenção especial o funcionamento de aparelhos sonoros em propaganda eleitoral, os quais são permitidos entre oito e vinte e duas horas, com vedação espacial de proximidade inferior a duzentos metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Prazo para campanha

A campanha eleitoral pode ser feita até a véspera do dia da eleição até as vinte e duas horas, mas aos eleitores é assegurado o direito de livre manifestação no dia da eleição de maneira individual e silenciosa.

FISCALIZAÇÃO SOBRE A AUTODECLARAÇÃO RACIAL DOS CANDIDATOS

- ▶ A Resolução 23.609 de 2019, atualizada pela Resolução 23.729 de 2024, ambas do TSE, prevê os dados os quais a pessoa candidata deve preencher no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), dentre eles está a raça. O preenchimento do critério racial exige atenção e consciência.
- ▶ O erro no preenchimento da autodeclaração, com incompatibilidade de informações, implicará no ajustamento do dado para o dado constante no Cadastro Eleitoral ou de anterior registro de candidatura e haverá impedimento de repasse de recursos públicos reservados para as candidaturas negras.
- ▶ O Ministério Público Eleitoral é o órgão responsável pela fiscalização dessas incompatibilidades de declaração, sendo responsável por processar, acompanhar e, se necessário, tomar providências de fiscalização de repasse de recursos públicos para as candidaturas negras e também apurar eventuais ilícitos.
- ▶ A fiscalização de repasse de recursos públicos reservados para as candidaturas negras também é possível por intermédio de associações, coletivos e movimentos da sociedade civil, os quais poderão requerer a relação nominal das pessoas candidatas que se autodeclararam pretas ou pardas.
- ▶ **Há ainda previsão normativa permissiva para que os partidos políticos, federação e coligação criem comissão de heteroidentificação.**

DENÚNCIAS DE FRAUDES

As denúncias de fraudes têm que ser subsidiadas com alguns elementos mínimos que indiquem os fatos apontados e poderão ser realizadas através dos seguintes meios:

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:

para utilizar esse meio, acesse o site do Ministério Público do seu estado;



PETICIONAMENTO NO PJE, SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL:

<https://www.tse.jus.br/institucional/corregedoria-geral-eleitoral/denuncias-1>



PARDAL, APLICATIVO DE FERRAMENTA CIDADÃ DA JUSTIÇA ELEITORAL:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/aplicativos-da-justica-eleitoral/pardal>



SISTEMA DE ALERTAS DO TSE:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas>.

REGRAS GERAIS DE INTERESSE DE CANDIDATURAS NEGRAS



Cômputo em dobro

Nas eleições realizadas entre 2022 e 2030 para a Câmara dos Deputados, os votos dados a candidaturas negras e femininas serão computados em dobro.

Aplicação do fundo partidário em candidaturas femininas

Há garantia de que cinco por cento dos recursos do fundo partidário sejam direcionados à criação e manutenção de programas de promoção e difusão de participação de mulheres na política, entretanto, essa reserva é conforme o interesse interno dos partidos políticos.

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES

16/08/2024

Início legal do período permitido para propaganda eleitoral.

16/08/2024 até 03/10/2024

Permissão para realização de comícios e uso de aparelhagem sonora.

16/08/2024 até 05/10/2024

Período permitido para distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas e passeatas.

Até 20/08/2024

TSE deverá divulgar os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras por partido para a destinação dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC, calculados sobre o total de candidaturas que constam de pedidos coletivos (RRC) e individuais (RRCI) no território nacional, para a destinação dos recursos públicos.

06/10/2024

Primeiro turno das eleições.

24/10/2024

Segundo turno das eleições.

Expediente

AGENDA PEREGUM POR POLÍTICAS ANTIRRACISTAS

DIRETORIA EXECUTIVA:

Vanessa Nascimento

DIRETORIA DE INCIDÊNCIA POLÍTICA:

Beatriz Lourenço

MAPEAMENTO DE DADOS E ACESSORIA DE MOBILIZAÇÃO:

Camila Fiuza

REDAÇÃO:

Izabella Gomes

REVISÃO:

Renata Toni

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO:

Alíce de Carvalho

ASSESSORIA DE IMPRENSA:

Luiz Soares

IDENTIDADE VISUAL:

Helbert Rodrigues

DIAGRAMAÇÃO:

Camila Nunes





Instituto de Referência Negra
PEREGUM

